

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002425-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: MARTA GONZAGA TEIXEIRA

Requeridas: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA

LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 24: Admito a Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro

<u>DPVAT S/A</u> no polo passivo. Anote. Entretanto, mantenho no mesmo polo passivo a Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, porquanto há solidariedade passiva delas em face da vítima de acidente com veículo automotor.

Fls. 113/114: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Diga a a autora se já recebeu o valor prometido e se é caso de extinção do processo, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC.

O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

P.R.I.

São Carlos, 25 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA